

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2018
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial – Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar, via Sistema de Registro de Preços, o Processo Licitatório nº 19/2018 – Pregão Presencial nº 10/2018, na sede do CISTM, situado na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial – Uberlândia/MG, perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme o objeto e demais condições do presente Edital.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
LOCAL	LOCAL
Prédio Sede do CISTM	Prédio Sede do CISTM
Dia 07/06/2018, a partir das 8h30.	Dia 07/06/2018, após credenciamento e cadastramento dos preços das proponentes
FICA DEFINIDO DESDE JÁ QUE, DEVIDO AO NÚMERO DE ITENS CONSTANTES DESTES CERTAMES, A SESSÃO SERÁ SUSPensa ÀS 11H30 E RETOMADA ÀS 13H15 DO MESMO DIA E AINDA QUE, NÃO TENDO SIDO CONCLUÍDOS OS TRABALHOS ATÉ ÀS 17H30 DO DIA 07/06/2018, A SESSÃO SERÁ NOVAMENTE SUSPensa E RETOMADA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL CONSECUTIVO, ÀS 8H30, PARA O QUE AS LICITANTES FICAM DESDE JÁ CONVOCADAS.	

O presente edital **não limitará** a participação no certame a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme exige a Lei Complementar 123/2006 pelo fato de que, conforme demonstram os certames anteriores para algumas destas contratações, destinadas exclusivamente à ME e EPP, não houve licitantes interessadas às competições, ao passo que outras licitantes não enquadradas nesta condição apresentaram propostas, mas não puderam ter seus preços acatados tendo em vista o fato da expressa exclusividade já mencionado.

Assim, diante do claro desinteresse por parte das ME's ou EPP's em participar do certame e ainda diante da necessidade nas contratações dos procedimentos médicos para atendimento à população carente dos municípios associados ao CISTM, o Consórcio justifica sua ação, amparado no art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006, que traz: *Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

I - ...

II - ...

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Esta Licitação “**PREGÃO PRESENCIAL VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**” reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Resolução nº 04/2014 que aprova o regulamento do Pregão para o CISTM; Resolução 05/2014 que aprova o regulamento para o registro de preços para o CISTM; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações pertinentes.

2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Resolução 05/2014, que regulamenta o “**Registro de Preços**” no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM.

CAPÍTULO I

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação será do tipo “**Menor Preço por Item**”, por meio de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de exames, cirurgias e consultas médicas especializadas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Deverão ser observados pelas licitantes os locais de realização de cada item do presente certame, de acordo com o indicado no Anexo I - Termo de Referência, a saber:

- a. Os procedimentos médicos serão realizados nas sedes das licitantes vencedoras, utilizando equipamentos próprios da mesma, assim como todo medicamento, material médico-hospitalar e técnicos necessários para a realização dos procedimentos serão de responsabilidade da futura Contratada.

CAPÍTULO II

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. São **condições para participação** nesta licitação:

- a. Ser empresa especializada no ramo de atividade e que satisfaça as condições e exigências do presente Edital, cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b. Ser empresa considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no Capítulo V – Da Habilitação.

2.2. **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** da presente licitação a pessoa jurídica:

- a. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CISTM;
- b. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c. Com falência decretada e execução patrimonial;
- d. Em consórcio;
- e. Enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- f. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, “a”, c/c art. 29, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988.
- g. Aquelas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.4. Das Condições do Credenciamento:

2.4.1. Na reunião destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Propostas, deverá ser apresentado, pelas pessoas interessadas, credenciamento do representante legal do licitante, quando for o caso, juntamente com a procuração, para acompanhar os trabalhos referentes a presente licitação.

2.4.2. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo desse Edital o interessado deverá credenciar, junto ao Pregoeiro, representante formalmente constituído com poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo.

2.4.3. O Credenciamento deverá ser feito com a apresentação, **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO**, de documento de identidade do representante e dos seguintes instrumentos:

- a. Caso o representante for sócio ou dirigente da pessoa jurídica interessada, apresentar um dos documentos constantes do item **5.2.1** deste Edital; ou
- b. Caso o representante não seja sócio ou dirigente da pessoa jurídica interessada, Carta de Credenciamento na forma do Anexo III deste Edital.

2.4.4. Juntamente com o Credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital.

2.4.5. Caso a licitante apresente, de forma regular, um dos documentos relativos à Habilitação Jurídica (item 5.2.1) no Credenciamento, não será exigida a apresentação da mesma documentação no Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

2.4.6. Os documentos exigidos nesta licitação deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada, por cartório ou por representante(s) indicado(s) pelo CISTM, de forma que NÃO SERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, AUTENTICADO QUALQUER DOCUMENTO NO DIA OU NO TRANSCORRER DA SESSÃO, devendo a licitante interessada, caso queira autenticar a sua documentação pelo(s) representante(s) indicado(s) pelo CISTM, apresentar esta até o último dia útil anterior à abertura do certame, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h, no prédio sede do CISTM, no endereço especificado pelo preâmbulo.

2.4.7. A empresa interessada que apresentar os envelopes de proposta e de habilitação e não credenciar representante na forma desse título terá a proposta acolhida, porém não poderá formular lances na respectiva fase de lances.

2.4.8. A empresa interessada que se apresentar após o horário estabelecido para o início da sessão será considerada como retardatária e não terá a proposta acolhida, participando tão somente como ouvinte.

2.4.9. Os envelopes de proposta e de habilitação, além dos demais documentos exigidos neste procedimento licitatório, poderão ser enviados via Correios ou entregues na sede do CISTM no endereço e até o horário limite estabelecido no preâmbulo deste Edital, de forma que o consórcio não se responsabilizará pela perda, extravio, violação, adulteração ou afins da documentação enviada pela empresa interessada.

2.4.10. Cada empresa credenciará apenas 1 (um) representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

2.4.11. Nenhum interessado (credenciado, representante legal, sócio e afins) poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante, exceto para o caso em que as empresas representadas não sejam concorrentes para o mesmo item.

2.5. Das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP:

2.5.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP por meio da apresentação da Declaração de Enquadramento, nos termos do Anexo VI deste Edital, que deverá ser entregue junto ao credenciamento.

2.5.2. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2.5.3. O CISTM, caso necessário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO III

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** de cada licitante deverá ser apresentada em envelope opaco e colado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM

À Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório nº 19/2018 - Pregão Presencial nº 10/2018 | Registro de Preços

Razão Social: _____

Data e horário da abertura: ____/____/____ às ____ h ____

3.2. A proposta de preços deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, devidamente assinados na última página e rubricados nas demais por quem de direito, conforme modelo constante do Anexo II, e deverá conter:

- Descrição e especificação do objeto licitado na forma do Anexo I deste edital;
- Preço em numeral;
- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

3.4. As propostas deverão vir assinadas/rubricadas pelo representante legal da empresa proponente.

3.5. A descrição técnica do objeto licitado é obrigatória, observando as especificações mínimas previstas no Anexo I deste edital que serão confirmadas pelo Pregoeiro, de forma que a proposta e os lances consistirão, obrigatoriamente, na apresentação do **VALOR POR CONSULTA E/OU EXAME MÉDICO E/OU CIRURGIA, conforme o caso.**

3.6. O preço dos itens deverá ser apresentado em duas casas decimais após a vírgula.

3.7. Os preços deverão ser cotados considerando a execução do objeto de acordo com o Anexo I deste Edital, vedada a cobrança posterior de outros valores necessários à execução do objeto licitado.

3.8. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea “c” do item 3.3 deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

3.9. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os

licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do CISTM e com o consentimento expresso dos licitantes.

3.10. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

3.11. Não serão consideradas opções de preços.

3.12. Não serão consideradas propostas apresentadas por e-mail, “whats App”, telegrama ou similares em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados.

3.13. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na DECLASSIFICAÇÃO da licitante.

3.14. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

3.15. O preço deverá ser ofertado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com pessoal, medicamentos, material médico-hospitalar, anestésicos e outros quando se fizerem necessários à efetivação da prestação dos serviços, além de transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

3.16. O CISTM efetuará as retenções dos tributos devidos sobre o faturamento mensal, nos termos da legislação vigente.

3.17. Os licitantes que mantêm atualmente contrato(s) de prestação de serviços com o CISTM para itens relativos à consultas ou ainda que apresentarem propostas de preços para itens relativos a consultas, não poderão participar deste certame nos itens relativos a exames e cirurgias;

3.18. Os licitantes que mantêm atualmente contrato(s) de prestação de serviços com o CISTM para itens relativos à exames ou ainda que apresentarem propostas de preços para itens relativos a exames, não poderão ofertar preços para os itens relativos a consultas e cirurgias;

3.19. Os licitantes que mantêm atualmente contrato(s) de prestação de serviços com o CISTM para itens relativos à cirurgias ou ainda que apresentarem propostas de preços para itens relativos a cirurgias, não poderão ofertar preços para os itens relativos aos exames e consultas;

3.20. Deverão ser acatadas pelos licitantes as determinações expressas nos itens 3.17 a 3.19 deste Capítulo, em observância aos seguintes princípios e normas:

3.20.1 – princípio da segregação das funções;

3.20.2 - princípio da moralidade;

3.20.3 – princípio da economicidade;

3.20.4 – princípio da boa-fé, no sentido se evitar a emissão de requisição de exames desnecessários;

3.20.5 – princípio da eficiência.

CAPÍTULO IV

4. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES:

4.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital será iniciada a sessão pública do pregão, com divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições deste edital.

4.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação.

4.3. Os licitantes cujas propostas estiverem em desacordo com este Edital serão comunicados da sua desclassificação, ficando desta forma impedidos de participar da sessão de lances.

4.4. O autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

4.5. Não havendo, pelos menos, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), a fim de que participem dos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.6. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados serão convocados pra dar lances verbais na presença do Pregoeiro.

4.7. NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, SUJEITANDO-SE A LICITANTE DESISTENTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

4.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e em igual número a todos os licitantes, em observância aos valores de redução mínimo entre os lances, conforme disposto a seguir:

- a. **Itens:** 8, 9, 10, 12, 14, 16, 17 e 18: valor de redução mínimo entre os lances de **R\$ 1,00 (um real);**
- b. **Itens:** 11, 13 e 15: valor de redução mínimo entre os lances de **R\$ 2,00 (dois reais);**
- c. **Itens:** 3 e 19: valor de redução mínimo entre os lances de **R\$ 3,00 (três reais);**
- d. **Item:** 7: valor de redução mínimo entre os lances de **R\$ 4,00 (quatro reais);**
- e. **Item:** 2: valor de redução mínimo entre os lances de **R\$ 8,00 (oito reais);**
- f. **Itens:** 6: valor de redução mínimo entre os lances de **R\$ 9,00 (nove reais);**
- g. **Itens:** 4 e 5: valor de redução mínimo entre os lances de **R\$ 10,00 (dez reais);**
- h. **Item:** 1: valor de redução mínimo entre os lances de **R\$ 15,00 (quinze reais);**

4.9. Na fase de lances verbais será garantido igual número de lances a todos os participantes.

4.10. A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta classificada que apresentou a maior cotação, seguindo em ordem decrescente de valor até o licitante que apresentou a menor cotação.

4.11. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas referente àquele item que ele disputou.

4.12. Caso não haja lances verbais, a classificação será a verificação da conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.

4.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes ficam informados sobre o valor do menor lance registrado.

4.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

4.15. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

4.16. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado, através da análise do Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação.

4.18. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.19. O julgamento das propostas será efetuado pelo Pregoeiro, observando o critério de **“MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE”**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.20. Os preços deverão ser ofertados conforme modelo disposto no Anexo II, sendo que os valores apresentados serão expressos em moeda corrente nacional, com apenas dois dígitos após a vírgula.

4.21. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital.

4.22. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

4.23. Será **DESCLASSIFICADA** a Proposta de Preços que:

- a. Não se refira à integralidade do item licitado.
- b. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

c. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

c.1. Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

c.1.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.

4.24. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

4.24.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

4.24.1.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

4.24.2. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

4.25. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

4.26. As propostas apresentadas serão submetidas ao CISTM para verificação do atendimento ao objeto licitado.

4.27. Ao término da fase de lances ou de negociação direta, persistindo o empate mesmo após analisados os requisitos estampados na Lei Complementar nº 123/2006 e no Capítulo XV deste Edital, o Pregoeiro deverá adotar, no que couber, os dispositivos constantes do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a. Produzidos no País;

b. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.28. Fica ressalvado ao CISTM o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

4.29. No julgamento das propostas e na fase de lances o Pregoeiro poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

CAPÍTULO V

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelope opaco e colado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM

À Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório nº 19/2018 - Pregão Presencial nº 10/2018 | Registro de Preços

Razão Social: _____

Data e horário da abertura: ____/____/____ às ____h____

5.2. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.2.1. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão apresentar:

- Ato constitutivo registrado em órgão competente ou última alteração consolidada; ou
- Registro comercial, se empresa individual; ou
- Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações; ou
- Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil.

5.2.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, deverão apresentar:

- Cartão do CNPJ da licitante;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (incluindo a prova de regularidade relativa à Seguridade Social);
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;

5.2.3. Quanto à **REGULARIDADE TRABALHISTA**, deverão apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão apresentar:

- a. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial com data de expedição máxima de 90 (noventa) dias contados da data de abertura do processo licitatório.

5.2.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão apresentar:

- a. Comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços semelhantes aos ora licitados;

- b. Para itens a serem realizados na sede das licitantes vencedoras, deverá ser apresentado Alvará de Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário vigentes, expedidos pelo órgão competente, de forma que na documentação apresentada deverá constar expressamente a razão social e o CNPJ desta;

b.1. Para as licitantes localizadas no mesmo endereço e pertencentes a um estabelecimento principal (ex: condomínio, salas de hospitais, salas de clínicas etc.), poderá ser apresentada a documentação citada na alínea "b" deste item do estabelecimento principal, desde que possuam a mesma natureza de atividade;

b.2. As licitantes que forem realizar os procedimentos médicos licitados no município de Uberlândia-MG e que apresentarem o Alvará Sanitário com data de validade vencida, deverão atender aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 10.715/2011 (Código Municipal de Saúde), especialmente nos arts. 317 e 318, para terem atestadas as suas regularidades sanitárias.

c. Não serão aceitos protocolos/pedidos de renovação da vigência junto aos órgãos competentes dos documentos citados neste Capítulo para fins de comprovação de sua regularidade.

- 5.2.6. Em atendimento ao inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar **obrigatoriamente** 'Declaração de que Não Emprega Menor de 18 anos', conforme modelo do Anexo IV.

- 5.3. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

- 5.4. Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve ou paralisação do órgão emissor, deverá ser apresentada declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não possui débitos ou restrições com o referido órgão e que, finda a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

- 5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as demais determinações estabelecidas no Capítulo XV deste Edital.**

5.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesse edital INABILITARÁ a licitante;

5.7. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5.8. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

6.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora.

6.2. Constatando o atendimento pleno às exigências de habilitação, será(ão) declarado(s) o(s) vencedor(es) da licitação, iniciando-se a contagem de prazo para interposição de recursos.

6.3. O Pregoeiro também deverá seguir os ditames estabelecidos pelo Capítulo XV deste Edital e pela Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Será **inabilitada** a licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

6.5. Verificada a documentação pertinente, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital.

6.6. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, desconsiderar falhas formais sanáveis e que não contrariem este edital ou a legislação pertinente.

6.7. No julgamento dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor, lhe sendo adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, observado o disposto no Capítulo VII deste edital.

6.9. Ao final da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, planilhas de proposta de preço, registros da fase de lances e o resultado final; devendo ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

CAPÍTULO VII

7. RECURSOS

7.1. Declarado(s) o(s) vencedor (es) do presente Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

7.2. Ao recorrente que manifestar a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

7.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia-MG – CEP: 38402-349.

7.4. O(s) recurso(s) será(ão) apreciado(s) pelo Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

7.5. A FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DO LICITANTE IMPORTARÁ A DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PELO PREGOEIRO AO VENCEDOR.

7.6. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

7.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicado e publicação no site www.cistm.com.br.

CAPÍTULO VIII

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

8.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO IX

9. DA REALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Homologada a licitação, o CISTM convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinar(em) a Ata de Registro de Preços – ARP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

9.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo Órgão Gerenciador.

9.3. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não assine(m) a ARP no prazo estabelecido no item 9.1 deste Capítulo, a este(s) decairá(ão) o direito de ter seu preço registrado nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções legais aplicáveis, podendo o CISTM convocar outro(s) licitante(s) para assinar a ARP, respeitada a ordem de classificação, nas mesmas condições do(s) licitante(s) vencedor(es), e assim sucessivamente.

9.4. A ARP será lavrada em 2 (duas) vias, devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Setor de Compras do CISTM, para efetivar o registro dos preços.

9.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

9.6. A ARP não obriga o CISTM a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

9.7. O Órgão Gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço e fará publicar, trimestralmente, os preços registrados.

9.8. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

9.9. O licitante vencedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao Órgão Gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

9.9.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

9.10. Cancelados os registros, o CISTM poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

9.10.1. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o CISTM procederá à revogação da ARP, relativamente ao item frustrado.

9.11. O Gestor da ARP deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

9.12. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o CISTM, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.13. O licitante que tiver seus preços registrados deverá designar um preposto como responsável pela ARP junto ao CISTM.

9.14. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do preposto da licitante vencedora, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

9.15. O setor responsável do CISTM, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela licitante vencedora, expedirá relatório dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

9.16. A licitante vencedora é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo CISTM, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

9.17. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

9.18. O Órgão Gerenciador, responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será somente o CISTM.

9.19. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Resolução nº 05/2014 do CISTM.

CAPÍTULO X

10. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

10.1 Lavrada a Ata de Registro de Preços entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e o CISTM, será celebrado **Contrato Administrativo**, nos moldes da minuta constante do Anexo VIII deste Edital e em observância aos quantitativos mínimos e máximos estabelecidos no Anexo I deste Edital.

10.2 Se a licitante vencedora não **assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, ensejará a aplicação das sanções previstas no Capítulo XII deste Edital.

10.3 O contrato administrativo a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO XI

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 Os valores constantes na ARP e no contrato administrativo poderão ser revistos mediante solicitação da licitante contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

11.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CAPÍTULO XII

12. PENALIDADES:

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o CISTM pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a. Advertência.
- b. Multa.
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CISTM.
- d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 12.2 será aplicada pelo CISTM ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

12.4. A multa prevista na alínea “b” do item 12.2 será aplicada pelo CISTM e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISTM, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CISTM.

12.6. As demais disposições relativas às sanções contratuais constam da ARP e da minuta do Contrato deste Edital.

CAPÍTULO XIII

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução dos serviços, objetos deste Edital será orientada e fiscalizada por setor específico designado pelo CISTM, devendo obedecer ao disposto deste Edital.

13.2 O CISTM, por meio de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CAPÍTULO XIV

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a entrega das guias de encaminhamento de pacientes para realização de consulta/cirurgia/exame especializado, expedidas pelas Secretarias de Saúde dos municípios pertencentes ao CISTM e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias da conferência dos relatórios e o seu aceite pelo CISTM.

14.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CAPÍTULO XV

15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MEs E EPPs EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

15.1. A licitante enquadrada como ME ou EPP terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

- a. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado
- b. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

15.2. No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como ME ou EPP que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como ME ou EPP terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

15.3. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às ME ou EPP, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

- a. A licitante, dentre as ME ou EPP empatadas na forma do item 15.2 deste Capítulo, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 (cinco) minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como ME ou EPP.
- b. Havendo empate em valores iguais entre as ME ou EPP na forma do item 15.2 deste Capítulo, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.
- c. Caso a licitante escolhida na forma da alínea “a” ou da alínea “b” deste item não formule novo lance serão convocadas as licitantes ME ou EPP empatadas na forma do item 15.2 deste Capítulo remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance nos termos da alínea “a” deste item.

15.4. Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea “a” do item anterior, será adjudicado à(s) licitante(s) não enquadrada(s) como ME ou EPP que formulou o menor lance.

15.5. O prazo de 5 (cinco) minutos referido na alínea “a”, do item 15.2 deste Capítulo será marcado por relógio da pregoeira e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pela pregoeira ao licitante.

15.6. A licitante enquadrada como ME ou EPP terá, nesta licitação, prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no item 5.2.2 e 5.2.3 do Capítulo V deste edital, de forma que, ao apresentar algum(ns) desses documentos com algum tipo de restrição, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

15.7. O prazo referido no item anterior poderá, a critério do CISTM, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.

15.8. A licitante enquadrada como ME ou EPP deverá apresentar, no Envelope nº 02, **todos os documentos de regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidos mesmo se houver algum tipo de restrição**, sob pena de ser considerada **INABILITADA**.

15.9. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.6 e 15.7 deste Capítulo, a licitante enquadrada como ME ou EPP que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista com algum tipo de restrição permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 15.10 e 15.11 também deste Capítulo.

15.10. Findo os prazos referidos nos itens 15.6 e 15.7 deste Capítulo, a licitante enquadrada como ME ou EPP que não apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste edital já sem qualquer tipo de restrição, será considerada **INABILITADA** e perderá o direito de contratar o objeto desta licitação com o CISTM.

15.11. Na ocorrência do disposto no item anterior, o CISTM poderá:

- a. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação; ou
- b. Revogar o presente processo licitatório.

CAPÍTULO XVI

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O CISTM reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido, por escrito, ao Pregoeiro do CISTM com endereçamento ao Setor de Licitação do CISTM – Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP: 38.402-349; ou para o e-mail licitacao@cistm.com.br, com prazo limite de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.

16.3. A resposta será dada em correspondência sob a forma de circular, dirigida a todos que tiverem retirado exemplar deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

16.4. Até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma estabelecida no item 16.2 e no prazo estabelecido no item 16.3.

16.5. Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

16.6. A licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

16.7. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório pelo bem do interesse público.

16.8. Poderá utilizar-se da ARP qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão CISTM, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Ato Administrativo nº 010/2011 e na Lei nº 8.666/93.

16.9. COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO (NÃO DEVENDO INTEGRAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR:

a. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM) dos profissionais que realizarão os procedimentos.

b. Apresentação de cópias autenticadas do diploma do curso de graduação em Medicina, Títulos de Especialista em cada especialidade e outros certificados que comprovem a habilitação ou experiência dos profissionais indicados para a realização dos procedimentos médicos (exames, consultas médicas ou cirurgias), objetos dessa licitação, chancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente, conforme o caso.

c. O descumprimento das alíneas “a” e “b” deste item poderá implicar na aplicação de sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais penalidades cabíveis dispostas na legislação vigente.

16.10. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; e na Resolução nº 05/2014.

16.11. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

16.12. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c. Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- d. Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- e. Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- g. Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços (ARP);
- h. Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo.

Uberlândia-MG, 24 de maio de 2018.

ERONDINA IPÓLITO DE SOUSA FERNANDES

Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de consultas, exames médicos e cirurgias para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, de acordo com as solicitações deste Consórcio, por meio de guias de encaminhamento de pacientes para realização de consulta/exame especializado/ cirurgia, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, conforme especificações constantes deste Anexo.

1.2. Os procedimentos médicos licitados serão realizados nas sedes das licitantes vencedoras, observados **os locais de atendimento (município), de acordo com o indicado na Proposta de Preços (Anexo II).**

Os atendimentos deverão ser **realizados de segunda-feira a sexta-feira, nos horários preestabelecidos pelo CISTM, conforme cronograma descrito na minuta contratual, na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, Item 12.**

1.3.1. Os horários do início dos atendimentos deverão ser rigorosamente cumpridos pelos profissionais das licitantes contratadas, sob pena de aplicação, pelo CISTM, das sanções previstas na minuta contratual, em sua CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO, em seus subitens.

1.4. Os procedimentos serão agendados pelos municípios integrantes do CISTM via sistema SITCON junto à licitante contratada, cuja confirmação da agenda ao município se dará da mesma forma pela mesma no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.5. No caso de exames, a licitante contratada deverá entregar o **resultado dos mesmos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data da realização do procedimento ou, na sua impossibilidade, no prazo máximo de 7 (sete) dias.**

1.6. No caso das consultas, será garantido o retorno do paciente em até 15 dias da mesma, sem nenhum ônus adicional.

1.7. No caso das cirurgias, deverão ser oferecidos, no mínimo, 2 (dos) retornos até a alta do paciente.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Contratação de pessoas jurídicas para realização de consultas, exames médicos especializados e cirurgias, para atendimento às necessidades dos pacientes dos municípios pertencentes ao consórcio CISTM.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA, LOCAL E DAS INSTALAÇÕES:

a. Para a execução dos serviços, os médicos responsáveis deverão apresentar, **como condição para ASSINATURA DE CONTRATO**, além do **diploma de graduação em Medicina** e **registro do profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM, títulos de especialistas** conforme descritos abaixo, para cada tipo de procedimento médico, devidamente cancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente, conforme o caso, e outros certificados que comprovem a sua habilitação.

DESCRIÇÃO	ESPECIALISTA NECESSÁRIO
Arteriografia Membros Inferiores Uberlândia ou Ituiutaba	Hemodinamicista
Cateterismo Cardíaco, independente do local a ser feito, seja braço ou perna Uberlândia ou Ituiutaba	Hemodinamicista e cardiologista
Cintilografia da Tireoide Uberlândia	Medicina Nuclear
Cintilografia do Miocárdio Uberlândia	Medicina Nuclear
Cintilografia Renal com teste de Captopril	Medicina Nuclear

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

Uberlândia	
Cintilografia Renal simples, com uso de diurético Uberlândia	Medicina Nuclear
Cirurgia de Pterígio Monocular (Exérese de Pterígio) Uberlândia	Oftalmologista
Consulta de Dermatologia Ituiutaba	Dermatologista
Consulta de Dermatologia Uberlândia	Dermatologista
Consulta de Neurologia Ituiutaba	Neurologista
Consulta de Urologia Uberlândia	Urologista
Consultas de Reumatologia Uberlândia	Reumatologista
Ecocardiograma de Estresse Uberlândia	Cardiologista
Ecocardiograma infantil Uberlândia	Cardiologista
Ecodoppler dos tipos: ecocardiograma, vertebral, de carótidas e vascular periférico Uberlândia	Cardiologista e Ecografista
Eletroencefalograma dos tipos de: rotina, vigília, hiperventilação, fotoestimulação, analógico ou digital ERR/R e com sono Uberlândia	Neurologista
Espirometria Uberlândia	Pneumologista
Mamografia (fornecimento de laudos médicos de mamografia bilateral)	Radiologista / Mastologista
Oct – Tomografia de Coerência Óptica (ambos os olhos) Uberlândia	Oftalmologista

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. Para a contratação, estima-se o valor mínimo de R\$42.843,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais) e o máximo de R\$536.480,00 (quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais) para a contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução dos serviços cujo objeto é a realização de exames médicos especializados para o CISTM, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (R\$)	QTDE. MÍN.	VALOR TOTAL MÍNIMO (R\$)	QTDE. MÁX.	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
01	Arteriografia Membros Inferiores Uberlândia ou Ituiutaba	1.600,00	2	3.200,00	15	24.000,00

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

02	Cateterismo Cardíaco, independente do local a ser feito, seja braço ou perna Uberlândia ou Ituiutaba	850,00	15	12.750,00	130	110.500,00
03	Cintilografia da Tireoide Uberlândia	300,00	2	600,00	20	6.000,00
04	Cintilografia do Miocárdio Uberlândia	1.250,00	3	3.750,00	30	37.500,00
05	Cintilografia Renal com teste de Captopril Uberlândia	1.200,00	2	2.400,00	15	18.000,00
06	Cintilografia Renal simples, com uso de diurético Uberlândia	900,00	2	1.800,00	15	13.500,00
07	Cirurgia de Pterígio Monocular (Exérese de Pterígio) Uberlândia	490,00	3	1.470,00	30	14.700,00
08	Consulta de Dermatologia Ituiutaba	72,00	25	1.800,00	250	18.000,00
09	Consulta de Dermatologia Uberlândia	72,00	20	1.440,00	200	14.400,00
10	Consulta de Neurologia Ituiutaba	81,00	50	4.050,00	50	4.050,00
11	Consulta de Reumatologia Uberlândia	115,00	10	1.150,00	100	11.500,00
12	Consulta de Urologia Uberlândia	72,00	8	576,00	80	5.760,00
13	Ecocardiograma de Estresse Uberlândia	275,00	3	825,00	30	8.250,00
14	Ecocardiograma infantil Uberlândia	96,00	3	288,00	30	2.880,00
15	Ecodoppler dos tipos: ecocardiograma, vertebral, de carótidas e vascular periférico Uberlândia	200,00	100	2.000,00	1.000	200.000,00
16	Eletroencefalograma dos tipos de: rotina, vigília, hiperventilação, fotoestimulação, analógico ou digital ERR/R e com sono Uberlândia	59,00	16	944,00	160	9.440,00
17	Espirometria Uberlândia	95,00	10	950,00	100	9.500,00
18	Mamografia (fornecimento de laudos médicos de mamografia bilateral)	22,50	60	1.350,00	600	13.500,00
19	Oct – Tomografia de Coerência Óptica (ambos os olhos)	300,00	5	1.500,00	50	15.000,00

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

	Uberlândia					
TOTAL ESTIMADO				42.843,00		536.480,00

5. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

5.1. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CISTM.

5.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CISTM, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.3. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CISTM de qualquer ônus ou encargo a esse título.

5.4. Comunicar imediatamente ao CISTM qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

5.5. Indicar, dentre os profissionais que realizam cada exame, o médico que assumirá a responsabilidade técnica pela prestação do serviço junto à vigilância sanitária do município, cuja indicação deverá ser feita por escrito pelo representante legal da Contratada e devidamente juntada ao presente Processo Licitatório.

5.6. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) a respeito das normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados durante e após a realização de cada exame médico.

5.7. Atentar para as normas da vigilância sanitária quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.

5.8. Os médicos deverão emitir os laudos dos exames imediatamente após a realização dos mesmos.

5.9. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, devendo ser obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. Comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.

6. OBRIGAÇÕES DO CISTM:

6.1. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

6.2. Fiscalizar a execução do objeto.

6.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

6.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo CISTM.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a entrega do documento fiscal correspondente pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após conferência dos relatórios de atendimento e do aceite do documento fiscal pelo Consórcio.

8.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Os preços registrados nesta licitação vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

10. SANÇÕES:

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o CISTM pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CISTM;
- d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência prevista na alínea “a” do item 10.2 será aplicada pelo CISTM ao prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista na alínea “b” do item 10.2 será aplicada pelo CISTM e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução do serviço e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual.

b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISTM, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante contratada por eventuais perdas e danos causados ao CISTM.

10.6. As demais disposições relativas às sanções contratuais constam das minutas da ARP e do Contrato Administrativo deste Edital.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. O CISTM reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

11.2. Qualquer tolerância por parte do CISTM, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISTM exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISTM e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames/ cirurgias e consultas médicas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.		
PROCESSO Nº	___/2018	MODALIDADE	Pregão Presencial nº ___/2018 (Registro de Preços)
RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			
LOCAL E DATA	_____/____, ____ de _____ de _____		
ASSINATURA DO PROPONENTE		CARIMBO DA EMPRESA/PROponente	
DESCRIÇÃO DO ITEM		QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)

Obs: Utilizar papel com timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
--

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº 01/2018, modalidade Pregão Presencial nº 01/2018 – Registro de Preços, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO
ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93**

DECLARAÇÃO

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
--

DECLARAÇÃO

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002 a empresa **(escrever a razão social da empresa)** **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** estabelecidos pelo Edital do Processo Licitatório nº 19/2018 – Pregão Presencial nº 10/2018 – Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames, cirurgias e consultas médicas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

_____ - MG, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo do representante da empresa

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2018, O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, isento de inscrição estadual, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por seu Presidente, Sr _____, no uso de sua competência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 19/2018 - Pregão Presencial nº 10/2018, do tipo menor preço por item/lote, para Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Resoluções de nº 04 e 05/2014 do CISTM, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de consultas, cirurgias e exames médicos especializados, para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

2.1. A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao CISTM.

4. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir os valores apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses, será de R\$ _____ (_____).

4.2. As despesas decorrentes de eventuais contratações correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços das 3 (três) primeiras empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM 01	
1ª Classificada	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone/Fax	
Representante	
ESPECIFICAÇÃO conforme Anexo I do Edital	Valor procedimento: R\$ _____ (_____)

ITEM 01	
2ª Classificada	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone/Fax	
Representante	
ESPECIFICAÇÃO conforme Anexo I do Edital	Valor procedimento: R\$ _____ (_____)

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

ITEM 01	
3ª Classificada	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone/Fax	
Representante	
ESPECIFICAÇÃO conforme Anexo I do Edital	Valor procedimento: R\$ _____ (_____)

(...)

ITEM 19	
1ª Classificada	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone/Fax	
Representante	
ESPECIFICAÇÃO conforme Anexo I do Edital	Valor procedimento: R\$ _____ (_____)

ITEM 19	
2ª Classificada	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone/Fax	
Representante	
ESPECIFICAÇÃO conforme Anexo I do Edital	Valor procedimento: R\$ _____ (_____)

ITEM 19	
3ª Classificada	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone/Fax	
Representante	

ESPECIFICAÇÃO conforme Anexo I do Edital	Valor procedimento: R\$ _____ (_____)
---	--

6. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1.1. A critério do CISTM, obedecida a ordem de classificação, a(s) licitante(s) vencedor(as), cujos preços tenham sido registrados na ARP, será(ão) convocado(s) **para assinar o Contrato Administrativo**, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

6.1.2. A ARP não obriga o CISTM a firmar a contratação integral do objeto, podendo também realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens licitados neste procedimento licitatório, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.1.3. O CISTM avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

6.1.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o CISTM negociará com o(s) fornecedor(es) sua redução. Caso contrário, o(s) signatário(s) da ARP poderá(ão) requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

6.1.5. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, a(s) empresa(s) ficará(ão) exonerado(s) da aplicação de penalidade.

6.1.6. Cancelados os registros, o CISTM poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o CISTM procederá à revogação da ARP de Registro de Preços.

6.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

6.2.1. A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISTM e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.2.2. O CISTM reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Edital do processo licitatório que deu origem a esta Ata, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do

previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do art. 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2.3. Qualquer tolerância por parte do CISTM, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISTM exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

6.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados formalmente pelo CISTM.

6.3.2. O CISTM atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

6.3.3. O CISTM comunicará à licitante contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

6.3.4. O CISTM expedirá relatório de execução dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

6.3.5. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo CISTM, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor responsável.

6.3.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.3.7. A licitante contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CISTM referente às condições firmadas na presente ARP.

6.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

6.4.1. Se qualquer reclamação relacionada ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da licitante contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do CISTM, este comunicará à licitante contratada, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CISTM a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela licitante contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CISTM, nos termos desta cláusula.

6.5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.5.1. O CISTM pagará à licitante contratada, o valor correspondente à execução dos procedimentos médicos efetivamente contratados.

6.5.2. O valor do procedimento é o descrito no item 5 desta Ata de Registro de Preços.

6.5.3. Os pagamentos à licitante contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas nesta ARP e no Anexo – Termo de Referência do Edital, que será comprovada por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou cirurgias e/ou exames médicos, expedidas pelas Secretarias de Saúde dos municípios pertencentes ao CISTM.

- a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames/cirurgias/ consultas médicas, expedidas pelas secretarias de saúde).
- b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

6.5.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado das guias de encaminhamento de pacientes expedidas pelas secretarias de saúde e dos relatórios de atendimento, no prazo de **até 10 (dez) dias** da conferência e aceite das mesmas pelo CISTM.

6.5.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5.6. Caso a licitante contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CISTM no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

6.5.7. O CISTM, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5.8 Os pagamentos devidos pelo CISTM serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.5.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

6.5.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante contratada dará ao CISTM plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.5.11. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

6.6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a. Quando o fornecedor convocado para cumprir o objeto não estiver com sua documentação de habilitação regular, ocasionará a seguinte implicação: **suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;**
- b. Quando o fornecedor convocado para prestar os serviços não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou, ocasionará a seguinte implicação: **suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao CISTM, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.**

6.6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a. Quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea “a” do item 6.6.1;
- b. Quando o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c. Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas “a” e “b” do item 6.6.1;
- e. Quando o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f. Por razões de interesse público;
- g. Na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h. Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP.

6.6.3. Pelo fornecedor:

- a. Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a assinatura do Contrato Administrativo, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP;

b. Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.6.4. O cancelamento ou suspensão, pelo CISTM, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

6.6.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo CISTM mediante publicação em seu sítio oficial, juntando-se comprovante nos autos da ARP.

6.7. DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.7.1. A licitante contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CISTM pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

6.7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na realização dos procedimentos e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISTM, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.7.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISTM. Caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela licitante contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

6.7.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CISTM à licitante contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta ARP e no Termo de Referência do procedimento licitatório como de responsabilidade da licitante contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CISTM.

6.7.6. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta ARP e no Termo de Referência do procedimento licitatório como de responsabilidade da licitante contratada, o CISTM poderá reter parcelas

de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à licitante contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

6.7.7. As multas e penalidades previstas nesta ARP não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a licitante contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CISTM por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CISTM:

7.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do setor responsável do CISTM com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ARP, publicando trimestralmente os preços registrados.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente ARP sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.5. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA:

8.1. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CISTM.

8.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CISTM, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.3. Não realizar atendimento sem a apresentação das guias de encaminhamento dos pacientes, emitidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios integrantes do CISTM e autorizadas pelo responsável.

8.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CISTM de qualquer ônus ou encargo a esse título.

8.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos pacientes do CISTM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CISTM.

8.6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CISTM for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

8.7. Comparecer à sede do CISTM, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

8.8. Comunicar imediatamente ao CISTM qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

8.9. Indicar ao CISTM o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

9. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. Impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da ARP, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1. Ser protocolizada no CISTM, à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h.

9.1.1.1. O CISTM não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP.

9.1.2. Ser dirigida ao Órgão Gerenciador, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar as medidas estabelecidas na legislação vigente.

9.1.2.1. A decisão do responsável pelo Órgão Gerenciador será enviada ao impugnante via e-mail.

9.1.3. Conter o número da ARP a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m).

9.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e o endereço do denunciante.

9.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Integram esta Ata, o Edital do Processo Licitatório nº 19/2018 - Pregão Presencial nº 10/2018 – Registro de Preços, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

10.2. Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

10.3. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do CISTM

EMPRESA...

Nome: CPF:

Testemunha 1: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2018

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____; e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de consultas/cirurgias e/ou exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 19/2018 - Pregão Presencial nº 10/2018 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de consultas e/ou cirurgias e/ou exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à CONTRATANTE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 19/2018 - Pregão Presencial nº 10/2018 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos médicos licitados serão realizados nas sedes das licitantes vencedoras, observados **os locais de atendimento de cada procedimento a ser contratado, sendo que todos os recursos humanos, instalações físicas, equipamentos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à sua realização serão disponibilizados pela CONTRATADA.**

2. Os procedimentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exames médicos e/ou cirurgias, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

3. As guias de encaminhamento referida no item 2 desta Cláusula deverá estar autorizada pela Secretaria de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a CONTRATADA efetuar o atendimento.

4. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do sistema SITCON, disponibilizado pela CONTRATANTE.

5. O CISTM e/ou a Licitante contratada deverá dar resposta ao município solicitante, quanto ao agendamento dos procedimentos, por meio do sistema SITCON, no prazo máximo de 24 hs.

6. O CISTM e/ou a Licitante Contratada deverá dar resposta ao município origem do paciente quanto à realização do procedimento agendado, por meio do sistema SITCON, confirmando a realização do atendimento no momento da recepção do mesmo.

6.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

7. A falta da confirmação do atendimento de algum paciente pela Contratada conforme disposto nos itens 6 e 6.1, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.

7.1 A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.

8. O resultado dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.

8. Para as consultas, no caso de retorno em até 15 dias, não poderá ser cobrado outro honorário médico.

9. No caso das cirurgias, deverá ser oferecido no mínimo 2 retornos até a alta do paciente.

10. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. Deverá ser definido entre o CISTM e a CONTRATADA os dias da semana e respectivos horários para as consultas/ cirurgias e/ou exames médicos, de forma que **os procedimentos serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30 às 17h30, ou ainda aos sábados, se assim for possível.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exame médicos e/ou cirurgias, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícito.
- h. Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- i. Indicar, dentre os profissionais que realizam cada exame, o médico que assumirá a responsabilidade técnica pela prestação do serviço junto à vigilância sanitária do município, cuja

indicação deverá ser feita por escrito pelo representante legal da Contratada e devidamente juntada ao presente Processo Licitatório.

j. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.

k. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.

l. Os laudos dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos.

m. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.

b. Fiscalizar a execução do objeto.

c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

d. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

f. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de R\$ _____, ____ (_____) para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº ____/2018.

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame/ cirurgias e/ou consulta médica.

a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a

comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames/cirurgias/consultas médicas expedidas pelas secretarias de saúde).

- b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 30 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará desde sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2018, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 10 302 2001 2003 3 3 90 39 99 00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
- b. Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 19/2018 - Pregão Presencial 10/2018 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, ____ de ____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____